

**DECRETO Nº 404, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre Feriados e Pontos Facultativos do Poder Executivo Municipal no ano de 2022, e dá outras providências”.*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica estabelecido o calendário oficial para feriados e pontos facultativos, baseado nas datas de feriados nacionais, estaduais e religiosos a ser observado no ano de 2022, pelas repartições públicas municipais da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

<b>Data</b>	<b>Dia da Semana</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Motivo</b>
01 de janeiro	Sábado	Dia da Confraternização Universal	Feriado Nacional
28 de fevereiro	Segunda-Feira	Facultativo	Ponto Facultativo
01 de março	Terça-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo
02 de março	Quarta-Feira	Ponto Facultativo até 13h	Ponto Facultativo
15 de abril	Sexta-Feira	Sexta Feira da Paixão	Feriado Religioso
21 de abril	Quinta-Feira	Tiradentes	Feriado Nacional
22 de abril	Sexta-Feira	Facultativo	Ponto Facultativo
01 de maio	Domingo	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
16 de junho	Quinta-Feira	Corpus Christi	Feriado Religioso
17 de junho	Sexta-Feira	Facultativo	Ponto Facultativo
09 de julho	Sábado	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado Estadual
07 de setembro	Quarta Feira	Dia da Independência	Feriado Nacional
08 de setembro	Quinta-Feira	Dia da Padroeira N.S.Monte Serrat	Feriado Municipal
09 de setembro	Sexta-Feira	Facultativo	Ponto Facultativo
12 de outubro	Quarta-Feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28 de outubro	Sexta-Feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
02 de novembro	Quarta-Feira	Dia de Finados	Feriado Nacional
14 de novembro	Segunda-Feira	Facultativo	Ponto Facultativo
15 de novembro	Terça-Feira	Proclamação da República	Feriado Nacional



---

20 de novembro	Domingo	Dia da Consciência Negra	Feriado Municipal
25 de dezembro	Domingo	Natal	Feriado Religioso

**Art. 2º.** - Os órgãos públicos prestadores de serviços essenciais (SAAE, Guarda Civil Municipal, Saúde Pública e Limpeza Pública) que se revestem do caráter emergencial ou de interesse público, não se enquadram na faculdade prevista neste Decreto, e manterão a jornada normal de trabalho nos dias pontes e de ponto facultativo.

**Art.3º.** - É de responsabilidade de cada Secretaria a manutenção dos serviços nos termos do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 4º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 01 de dezembro de 2021 – 323º da Fundação

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Publicado no D.O.M. em 02/12/2021